

IMPOSTO

O Aumento das Alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins

OMC

Entenda o Sistema de Solução de Controvérsias

OEA

Eficiência para o comércio exterior

CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Uma análise das mudanças na MP 701/2015



ALTERNATIVAS PARA O COMÉRCIO EXTERIOR EM 2016

Novas ações convergem para uma maior competitividade dos produtos brasileiros no exterior

ÍNDICE

4 Operador Econômico Autorizado (OEA):
eficiência para o comércio exterior

8 Seguro e Fundo de Crédito à Exportação:
breve análise das mudanças na MP 701/2015

13 O Aumento das Alíquotas da Contribuição
para o PIS/Pasep e da Cofins

16 Comércio em foco: Argentina

18 Regime processual do Sistema de
Solução de Controvérsias da OMC

21 Veja o que aconteceu na Organização
Mundial do Comércio em Dezembro

EXPEDIENTE

Um produto da Barral M Jorge Consultores Associados

Diretoria Barral M Jorge

Miguel Jorge
Welber Barral

Editora

Renata Amaral

Jornalista Responsável

Gabriel Pontes

Colaboradores

Alexandre Andrade
Andrezza Fontoura
Lucia Souza
Matheus Andrade
Monica Rodriguez

Projeto Gráfico

Gabriel Pontes



EDITORIAL

Welber Barral

O BOLETIM BMJ, em sua segunda edição, dedica-se a levar até você, caro leitor, abordagens diversificadas voltadas para a seara do Comércio Exterior.

Inicialmente, Monica Rodriguez, em seu artigo Operador Econômico Autorizado: mais eficiência para o comércio exterior, explica como tem sido realizada a implementação do programa de OEA, que visa tornar o processo de importação e exportação do Brasil mais ágil e seguro.

A seguir, Lucia Souza faz uma análise concisa dos aperfeiçoamentos de programas oficiais, como o Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), provocados por modificações na Medida Provisória nº 701/2015. Os ajustes realizados em ambos os programas proporcionam maior competitividade às exportações brasileiras.

Finalmente, Alexandre Andrade apresenta uma reflexão sobre o aumento das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na Importação sobre a arrecadação de 2015, proposta pela Medida Provisória nº 668.

Na seção Comércio em Foco, divulgamos dados relativos à Argentina, importante parceiro comercial do Brasil.

Ainda nessa edição, Andrezza Fontoura descreve de forma sintética os procedimentos de solução de controvérsias de que se valem os Membros da Organização Mundial do Comércio.

Por fim, apresentamos os últimos acontecimentos na OMC em relação a negociações e disputas.

Boa leitura!

Welber Barral
Sócio-diretor da Barral M Jorge



WORLD CUSTOMS ORGANIZATION
ORGANISATION MONDIALE DES DOUANES

OEA: EFICIÊNCIA PARA O COMÉRCIO EXTERIOR

Operador Econômico Autorizado (OEA) tem o objetivo de fazer do Brasil um exportador seguro

Monica Rodriguez
Consultora em Comércio Exterior

Nos últimos dois anos a questão da certificação como Operador Econômico Autorizado conhecido como OEA, foi bastante discutida nas esferas empresariais, e a discussão foi intensificada com o lançamento da segunda fase do programa ao final do ano passado.

O OEA faz parte do Programa da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e no Brasil será implementado em três fases, sendo que as duas primeiras já estão funcionando. O principal objetivo do programa é colocar o Brasil em condição de país exportador seguro, aperfeiçoando a cadeia logística brasileira e, conseqüentemente, elevando o fluxo de comércio internacional.

A primeira fase, que foi iniciada em dezembro de 2014, chamada de OEA-Segurança, tem foco no fluxo de exportação com vistas aos critérios de segurança da cadeia logística. As primeiras empresas brasileiras a receber a certificação de OEA foram: Embraer, DHL Global Forwarding, 3M do

Brasil, Aeroportos Brasil Viracopos S/A e CNH Industrial.

Para receber a certificação, essas empresas comprovaram baixo risco nas suas operações de comércio exterior e também o cumprimento com as obrigações fiscais aduaneiras. Em lista divulgada pela Receita Federal, em setembro passado, já são 21 empresas certificadas. E esse número deve aumentar ao longo de 2016.

Por sua vez, a segunda fase, denominada de OEA-Conformidade, tem como cerne a certificação dos intervenientes do comércio exterior que, mediante cumprimento voluntário das obrigações tributárias e aduaneiras, demonstrem atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos.

O OEA-Conformidade permite aos importadores registrar a Declaração de Importação antes mesmo de a carga chegar ao Brasil, bem como obter reduzidos percentuais de seleção de despachos de importação para canais de conferência de carga. O novo programa

substitui o antigo, conhecido como Linha Azul. Já a terceira e última fase do programa, o OEA-Integrado, direcionado para os fluxos de exportação e importação, tem seu lançamento previsto para acontecer no final deste ano, e terá como eixo central a incorporação de outros órgãos governamentais.

De acordo com dados apresentados pela Receita Federal, o impacto do programa nas operações de comércio exterior brasileiras foi avaliado e os resultados obtidos mostraram a diferença entre as operações de empresas OEA e aquelas não certificadas no programa.

Ao realizar a comparação da situação das empresas certificadas como OEA-Segurança com o das empresas não certificadas a Receita Federal observou expressiva redução do percentual de seleção das declarações de exportação (DE) para canais de conferência (laranja e vermelho) em relação às empresas que não fazem parte do programa.

Como o benefício foi

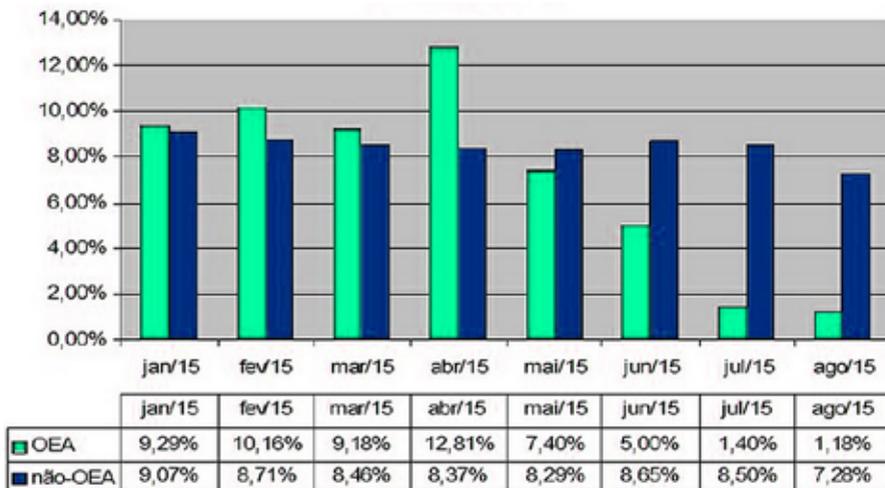
implementado em junho de 2015, os índices apresentaram maior alteração nos meses de julho e agosto de 2015, quando as empresas alcançaram percentual médio de seleção

de DE, de 1,4% e 1,18%, respectivamente.

Com esses indicadores, as empresas OEA obtiveram índices de seleção aproximadamente 83% inferiores

em relação aos apresentados pelas empresas não certificadas (8,5% e 7,28%), o que representa um valor bastante expressivo. O **gráfico abaixo** apresenta os resultados obtidos:

Seleção para canais de conferência OEA x Não OEA



O OEA proporciona ao Brasil a oportunidade de entrar para o cenário internacional de países que possuem acordos de reconhecimento mútuo entre aduanas

A receita Federal analisa esse resultado como positivo e promissor, e acrescenta ainda que o programa estimula a implantação de estruturas logísticas nas empresas, garantindo maior competitividade e geração de empregos. Internacionalmente, as empresas certificadas como OEA têm conquistado uma nova imagem diante do mercado.

Os benefícios estão explícitos tanto para o governo quanto para o setor privado. Para as aduanas, o programa possibilita maior segurança e agilidade de atuação, e ainda propicia a redução de custos de controle e também dos riscos para a economia do país, decorrentes de operações ilícitas nas operações de comércio exterior. Para as empresas, focadas em au-

mentar a competitividade, o programa assegura maior celeridade nas operações, além de reduzir custos logísticos.

Ademais, o OEA proporciona ao Brasil a oportunidade de entrar para o cenário internacional de países que possuem acordos de reconhecimento mútuo entre aduanas. Esses acordos são baseados na cooperação aduaneira e agilidade nos processos logísticos e segurança de carga. A título de exemplo, no ano passado a Receita Federal e a Agência Americana de Aduana e de Proteção de Fronteiras (US Customs and Border Protection) representada pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, assinaram um Plano de Trabalho Conjunto para elaborar um Acordo de

Reconhecimento Mútuo (ARM) de Programas de OEA.

Com a assinatura do ARM, os EUA reconhecem que os procedimentos adotados na certificação de OEA realizados no Brasil são equivalentes aos desse país, e desta forma, as empresas certificadas também representam baixo risco nas operações de entrada de cargas e mercadorias em suas fronteiras, proporcionando mais agilidade e previsibilidade no desembaraço aduaneiro.

O Brasil tem realizado importantes iniciativas para o fomento do comércio exterior, com o cuidado de estar totalmente alinhado com os preceitos definidos pelas normas da Organização Mundial do Comércio (OMC). Com o programa de OEA o país passa a ter processos de importação e exportação mais eficientes. Para as empresas brasileiras, que precisam se internacionalizar e integrar-se progressivamente as cadeias globais de valor é imprescindível que possam contar com um sistema rápido e seguro para suas operações comerciais.

SEGURO E FUNDO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Breve análise das alterações recentes promovidas pela edição da MP 701/2015

Lucia Souza
Consultora em Relações Governamentais

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é um dos instrumentos da política de comércio exterior para apoio à exportação brasileira de bens e serviços, viabilizando a estrutura financeira da operação em condições competitivas internacionalmente. Por sua vez, o Fundo de Garantia à Exportação (FGE) tem a finalidade de prover lastro às garantias prestadas pela União nas operações de SCE contra riscos políticos, extraordinários e comerciais.

A Medida Provisória nº 701, de 9 de dezembro de 2015, tem como objetivo realizar ajustes nesses

programas oficiais, principalmente com alterações na Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que trata do SCE, e na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, que cria o FGE.

A fim de tornar o texto mais didático, optou-se por tratar separadamente dos ajustes promovidos pela MP 701/2015 em cada legislação específica, conforme a seguir:



Ajustes na Lei 6.704/1979

Inclusão de seguradoras e organismos internacionais como beneficiários do SCE (art. 1º, § 1º)

Inclui a possibilidade de o SCE ser utilizado por seguradoras e organismos internacionais, além dos já anteriormente beneficiados - exportadores, instituições financeiras e agências de crédito. A inclusão dos novos atores possibilita compartilhamento de risco com outras instituições e, assim, viabiliza operações com estruturas diferenciadas, atendendo demanda já apresentadas, como as operações em parceria com a Agência Multilateral de Garantia do Investimento - MIGA.

Aplicação no Seguro de Crédito dos dispositivos do Código Civil (art. 1º, § 3º)

Esse novo artigo prevê a aplicação subsidiária do Código Civil nas operações do Seguro de Crédito à Exportação, mas tem como objetivo principal regulamentar o prazo de prescrição da obrigação do FGE para

com o segurado, previstas no art. 206 do Código, além das disposições gerais sobre seguro previstas nos artigos 757 a 777 da mesma norma.

Pagamento da prestação de serviços ao SCE (art. 4, § 2º)

Os serviços relativos ao SCE são, atualmente, executados pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e de Garantia (ABGF) que é contratada pelo Ministério da Fazenda para prestação desses serviços. A regra incluída no art. 4º tem como finalidade estabelecer critérios objetivos de remuneração para essa contratação, que passa a ser transparente e dá amparo legal aos gestores para fixar os valores com base em critérios técnicos e no preço praticado por outras Agências de Crédito à Exportação.

Pagamento de despesas de contencioso (art. 4º, § 3º)

O acompanhamento de processos de cobrança e discussão, seja na esfera

judicial ou extrajudicial, é fundamental para evitar ou limitar futuras indenizações do SCE. Mitigar eventuais perdas é a justificativa para que a União, por intermédio do Fundo de Garantia à Exportação, assumas as despesas de contencioso.

Pagamento da taxa de prêmio (art. 4º, § 4º)

A inclusão do parágrafo tem como objetivo deixar previsto na Lei as formas de pagamento da taxa de prêmio de cobertura do seguro definida em cada operação. Na verdade, a forma de pagamento da taxa de prêmio foi ajustada para a prática já adotada nas garantias concedidas ao amparo do FGE, que são: (i) à vista; (ii) por ocasião de cada embarque de bens ou exportação de serviços; (iii) a cada desembolso de recursos no âmbito de contrato de financiamento à exportação; ou (iv) de forma parcelada. Essa forma de pagamento é definida de acordo com as condições específicas de cada operação.

Essa inclusão na Lei cria uma nova regra para o pagamento das indenizações do Seguro de Crédito à Exportação, permitindo que esse possa ser realizado de acordo com o cronograma original de pagamentos da operação de crédito à exportação ou em parcela única, a critério da União.

Essa opção é importante para a União, no caso de operações de valor elevado, que reduz o impacto imediato no FGE. Para o lado do beneficiário da indenização, não há perda, considerando que este último estaria recebendo o valor previamente acordado

O ajuste é necessário para compatibilizar as práticas atualmente adotadas à legislação

com o devedor, que não honrou a sua dívida e provocou o pagamento de indenização pela União.

Ajustes na Lei 9.818/1999

Garantia para exportação de produtos agrícolas (art. 5º)

Atualmente, a Lei 9.818/1999 autoriza o FGE cobrir garantias prestadas por instituição financeira contra riscos de obrigações contratuais (garantia de performance), bem como garantia de reembolso de adiantamento de recursos ao exportador especificamente para operações de exportação de bens e serviços das indústrias do setor de defesa.

A alteração do art. 5º da referida Lei estende essas duas modalidades de cobertura, em garantias de performance e de adiantamento, para operações de exportação de produtos agrícolas, desde

que contemplados com cotas tarifárias para mercados preferenciais.

A garantia de performance assegura o pagamento ao importador de um valor fixo pré-determinado no caso de o exportador não cumprir com as suas obrigações perante o contrato. A garantia de adiantamento de recursos consiste na garantia do reembolso dos recursos antecipados ao exportador, pelo banco financiador ou importador, caso ocorra descumprimento do contrato de exportação. Com certeza, ainda serão definidas

regras operacionais relativas à cobertura do FGE para operações de exportação do setor rural. Além disso, a inclusão dessas operações deverá ser feita de forma paulatina, possibilitando um monitoramento dos impactos no FGE em função dos valores das exportações agora contempladas.

A MP 701/2015 aperfeiçoa o SCE concedido pela União ao amparo do FGE, que atende demandas do mercado exportador e trarão competitividade às exportações brasileiras

Ajustes na Lei 11.281/2006

Cobrança de créditos indenizados pelo FGE (art.2º, § 5º)

A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda é a mandatária da União para promover a cobrança dos créditos indenizados com recursos do FGE e parte desses créditos estão em situação de “perda provável ou perda integral”, ou seja, créditos com impossibilidade de recuperação ou créditos em que a auditoria entende como de baixíssima chance de recuperação. Além disso, o custo dos procedimentos necessários à cobrança são, em alguns casos, superiores ao valor a ser recuperado.

A nova redação da Lei 11.281, prevê a possibilidade de a União não abrir processo de recuperação de crédito, pela via judicial, nos casos citados acima, para evitar a alocação de recursos em recuperações de crédito comprovadamente não viáveis.

Ajustes na Lei 12.712/2012

Contratação da ABGF pelo Ministério da Fazenda (art. 56)

A Lei 12.712/2012 autorizou a criação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF que, atualmente, é a empresa contratada pelo Ministério da Fazenda para prestar os serviços relacionados ao SCE.

A nova redação prevê a dispensa de licitação para contratação da ABGF, no vencimento do contrato atual, em junho de 2016. Essa disposição legal é muito positiva, considerando os aspectos de segurança que envolve essa prestação de serviço, a especialização técnica já alcançada na análise de riscos de operações de interesse do Governo Federal. A consolidação de tal estrutura governamental tende a gerar maior eficiência na utilização dos recursos públicos e evita eventual interrupção dos serviços.

Ajustes no Decreto-Lei nº 857/1969

Contratos financeiros em moeda estrangeira (art. 2º. inciso II)

O referido Decreto-Lei define, como regra, a moeda nacional para pagamento de obrigações exequíveis no Brasil e excetua o pagamento em moeda estrangeira aos contratos de financiamento relativos às operações de exportação de bens.

Na verdade é um ajuste necessário para compatibilizar as práticas atualmente adotadas à legislação, incluindo as operações de exportação de serviços às exceções previstas na lei. Essa disposição não foi incluída porque, quando da publicação do referido Decreto-Lei, as empresas brasileiras não realizavam exportações de serviços, diferentemente do que ocorre atualmente, quando um percentual significativo de exportações brasileiras refere-se à exportação de serviços.



Equipe do escritório da BMJ em Brasília

Avaliação da Barral M Jorge

A publicação da MP 701/2015 traz aperfeiçoamentos ao SCE concedido pela União ao amparo do FGE, que atendem demandas do mercado exportador e trarão competitividade às exportações brasileiras, uma vez que aproxima as regras dos programas brasileiros aos adotados por Agências de Crédito à Exportação de outros países.

A possibilidade de o seguro ser utilizado também por seguradoras e organismos internacionais, explicitar as formas de pagamento da taxa de prêmio e da indenização dos créditos sinistrados pelo FGE, bem como a definição dos prazos de prescrição da cobertura do FGE de acordo com os previstos no Código Civil, em conjunto com as demais definições na legislação, constituem-se em um avanço na questão da segurança jurídica para o negócio de seguro.

Certamente, regras claras são imprescindíveis e vão contribuir, inclusive, para o objetivo do Governo de atrair bancos privados ao crédito à exportação, hoje, ainda muito concentrado no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco do Brasil (BB).



O AUMENTO DAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

Incidentes na Importação sobre a Arrecadação de 2015

Alexandre Andrade
Consultor tributário

Em 30 de janeiro de 2015, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 668. Foi uma das primeiras medidas propostas para recuperação fiscal no ano que passou. A Medida Provisória (MP) - posteriormente convertida na Lei 13.137 de 19 de junho de 2015 - definiu o aumento das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, o acréscimo médio das alíquotas foi de 28% (vinte e oito por cento).



Na exposição de motivos informou-se que a pretensão era arrecadar em 2015 R\$ 694 milhões, correspondentes a 2% (dois por cento) do total arrecadado pelas contribuições em 2014.¹ Meta bastante modesta, mesmo porque, mantido o mesmo valor da base de cálculo, a menor expectativa seria de arrecadar os 28% adicionais de acréscimos das alíquotas.

Na época da em que a MP foi proposta a análise de cenários realizada pela Administração Tributária Federal já vislumbrava uma queda do valor das importações, muito em decorrência de uma previsão de alta da

cotação do Dólar Comercial. No entanto, tinha-se uma perspectiva muito rasa para o efeito que o aumento das alíquotas promoveria na arrecadação de 2015.

Examinados os dados da Balança Comercial de dezembro de 2015, recentemente divulgada, observa-se que, comparativamente a 2014, o valor das importações foi aproximadamente R\$ 60 bilhões maior. De fato, em 2014 o valor das importações correspondeu a R\$ 608 bilhões, enquanto em 2015 o valor foi de R\$ 669 bilhões, um crescimen-

to bruto de 10%.

Segundo a Receita Federal, a arrecadação da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação em 2014 foi de R\$ 41 bilhões. Em 2015, este valor fechará em aproximadamente R\$ 48 bilhões, revelando um acréscimo de 18% (dezoito por cento).²

Ao compararmos a medida percentual correspondente do valor arrecadado com a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação sobre o valor da base de cálculo tem-



-se que, em 2014, a arrecadação correspondeu a 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento). Por sua vez, em 2015, a mesma relação evidenciou que o valor arrecadado correspondeu a 7,18% (sete inteiros e dezoito centésimos por cento), uma variação de 0,5% (meio por cento). Este meio por cento corresponde em valor a R\$ 202,2 bilhões a mais em arrecadação. Ainda que a estimativa da

Receita Federal mencionada na exposição de Motivos da MP nº 668/ 2015 fosse muito modesta, a arrecadação efetiva foi pior ainda. Na verdade, foi um fracasso. O que se depreende dos números é que, muito provavelmente, além da variação cambial ocorrida em 2015, o aumento do custo tributário pode ter influenciado para a redução do valor das importações no ano.

Ademais, vale observar que ainda que pareça positivo ter superávit na balança comercial – como previsto também para 2016 - a redução das importações afeta principalmente a indústria e o correspondente investimento no parque industrial nacional, que precisa de insumos de maior agregação tecnológica para produzir. Assim, um efeito colateral claramente observado é que nossa indústria de ponta está ficando para trás, bem como o desenvolvimento tecnológico do País.

Outra observação importante é a de que com a perspectiva de agravamento da recessão qualquer medida tributária que aumente tributos está fadada ao fracasso, uma vez que não se confirmará na arrecadação. Assim sendo, o que se conclui é que se não dá para trabalhar a receita pública para combater o problema fiscal, o Governo, não só o federal, deverá trabalhar a despesa pública. Haja criatividade.

Que venha 2016!

¹ Observe-se que a estimativa anual de arrecadação é da ordem de R\$ 1,19 bilhão.

² Relatório da Arrecadação. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Dados Abertos. Receita Data. Arrecadação. <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadada/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao>.

DADOS GERAIS



População: 42,9 milhões

PIB (2014): US\$ 537,6 Bilhões

PIB per capita (2014): US\$ 12.509

PIB por setor:

- Agricultura: 8,3%
- Indústria: 28,8%
- Serviços: 62,9%

Taxa Média de Cresc. (2010-2014): 4,5%

Taxa de Cresc. (2014): 0,5%

Projeção de Cresc. (2015): 2% - Projeção da Cepal

BALANÇA COMERCIAL (2014)



Exportações: US\$ 68,3 bi

Importações: US\$ 65,3 bi

Saldo: US\$ 3,01 bi

Corrente: US\$ 133,6 bi

Principais produtos exportados: Soja, Veículos de carga, milho, óleo de soja, carros, ouro, Óleos de Petróleo, biodiesel, autopeças e cobre.

Principais produtos importados: Gás Natural, Óleos de Petróleo, automóveis de passageiros, autopeças, partes para aparelhos telefônicos, medicamentos, veículos de carga, antissorros, aeronaves e minério de ferro.

() Dados do Comtrade*

DEFESA COMERCIAL



Exterior

Medidas Antidumping em vigor: 79

Outras medidas de defesa comercial em vigor: -

Investigações em curso: 4

() Dados da Comisión Nacional de Comercio*

COM
EM F
ARG

OMC

Data da acessão: 01/01/1995
 Total de casos como demandante: 20
 Total de casos como demandado: 22
 Total de casos como 3ª parte: 59



INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO

Atração de IED (2014): US\$ 6,6 bilhões
 Posição no Ranking de IED da UNCTAD: 37º

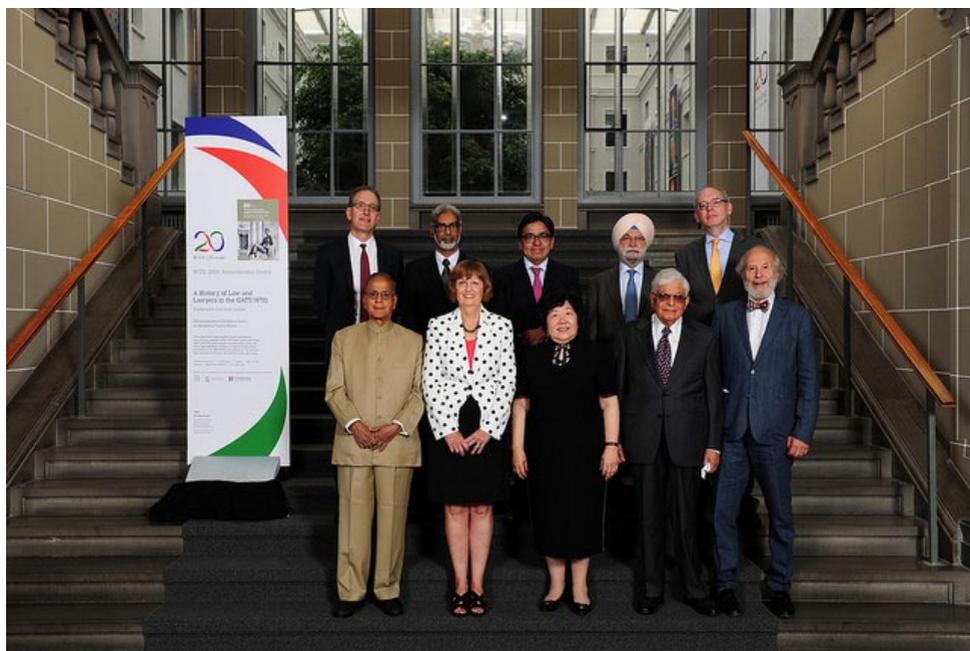
(*) Dados UNCTAD



ACORDOS REGIONAIS

Acordos regionais que é signatário: 16
 Acordos em negociação ou ainda sem vigência: 4
 Principais acordos em vigor: ALADI, MERCOSUL,
 Mercosul - Chile, MERCOSUL – Índia e MERCOSUL - Israel
 Principais acordos em
 negociação ou ainda sem
 vigência: MERCOSUL – União
 Europeia e Mercosul - Egito





SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NA OMC. COMO FUNCIONA?

Entenda o regime processual do Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio

Andrezza Fontoura
Consultora em Comércio Internacional

A Organização Mundial do Comércio (OMC) dispõe de um sistema de solução de controvérsias que visa assegurar uma solução satisfatória às disputas de cunho comercial entre seus Membros. O procedimento de solução de controvérsias da OMC, previsto no Entendimento de Solução de Controvérsias (ESC), compreende quatro fases principais: consultas, painel, apelação e implementação das decisões adotadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC).

Inicialmente, os Membros são encorajados pela OMC a buscar soluções mutuamente acordadas entre si, a fim de evitar que a controvérsia seja submetida ao procedimento litigioso. Assim, a primeira providência é a apresentação de um pedido formal de consultas, pelo qual se dá início a um processo essencialmente político-diplomático e restrito às partes envolvidas e terceiras-partes, quando houver. O prazo para o reclamado responder o referido pedido é de 10 (dez) dias, a

contar do seu recebimento. Vale dizer que, caso outro Membro queira se juntar às consultas solicitadas na qualidade de terceira-parte, terá igual prazo para notificar as partes e o OSC sobre sua intenção, cabendo ao reclamado autorizar.

Em geral, as consultas são iniciadas em até 30 (trinta) dias do pedido de consultas, exceto em caso de urgência quando esse prazo é reduzido para 10 (dez) dias. Se não houver acordo após 60 (sessenta) dias – 20 (vinte), em caso de urgência –, a parte reclamante poderá solicitar ao OSC que sua reclamação seja apreciada por um painel.

A etapa seguinte corresponde ao estabelecimento do painel que, mediante pedido por escrito, pode ser requerido a qualquer tempo após a conclusão das consultas. Logo, não há risco de prescrição. O painel, também chamado de grupo especial, deve ser estabelecido no mais tardar na reunião do OSC seguinte àquela na qual foi requerido o seu estabelecimento. Os três integrantes do grupo especial – cinco, em caráter excepcional –

são, em regra, selecionados pelo OSC. Todavia, quando há discordância entre as partes quanto à escolha dos painelistas, o Diretor-Geral é solicitado para indicar a sua composição.

Composto o painel, as partes em controvérsia devem submeter petições escritas, bem como apresentar suas réplicas e sustentações orais em duas audiências na presença dos painelistas. Cumpre ressaltar que, nesta fase processual, é admitida a participação de terceiros interessados, contanto que conservem interesse substancial na matéria discutida. Após a análise dos fatos e normas pertinentes, o painel deve elaborar um relatório provisório (interim report), sujeito aos comentários das partes. Em seguida, é emitido um relatório final com recomendações, a ser enviado primeiramente aos Membros partes da disputa, para depois ser circulado aos demais Membros da OMC. A adoção do relatório pelo OSC é realizada dentro de 60 (sessenta) dias, salvo se houver consenso negativo (isto é, rejeição de todos os Membros) ou apelação das partes.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NA OMC: ANDAMENTO E PRAZOS

CONSULTAS

COMPOSIÇÃO
DO PAINEL

60 DIAS, OU 20 EM URGÊNCIA

0 A 20 DIAS

DE 10 A 20 DIAS

DE 6 A 9 MES

ESTABELECIMENTO
DO PAINELRELATÓRIO
FINAL

Os procedimentos do painel não devem ultrapassar 6 (seis) meses da data de sua composição, ou 3 (três) meses se houver urgência. No entanto, impossibilitado de deliberar no prazo, o painel deve informar ao OSC o tempo estimado para divulgar seu diagnóstico referente à controvérsia. Assim sendo, o período do estabelecimento do painel até a circulação do relatório não pode ex-

der 9 (nove) meses.

A terceira fase envolve o Órgão de Apelação (OAp), o qual pode ser acionado apenas pelas partes do contencioso. As apelações devem versar, tão somente, sobre questões de direito. Embora o OAp seja constituído por sete membros, apenas três deles apreciam o recurso. O OAp possui o encargo de manter,

modificar ou revogar as conclusões jurídicas do painel. Após o exame de todas as alegações, o OAp deve divulgar um relatório a ser adotado ou rejeitado pelo OSC em prazo de 30 (trinta) dias. Todos os procedimentos referentes à apelação devem ocorrer em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Por fim, o ESC prevê a



fase da implementação das decisões e recomendações. Trata-se do processo de execução da OMC, que envolve o monitoramento da efetivação das decisões dos painéis e do OAp, e a aplicação de sanções. Se o relatório do painel ou do OAp, adotado pelo OSC, reconhecer que há desconformidade de uma medida em relação às normas da OMC, o Membro vencido

deverá readequar sua medida conforme as recomendações presentes no relatório final. Assim, a parte perdedora deve informar sua intenção de cumprir com as recomendações no sentido de ajustar suas regras às normas da OMC, e o OSC deve aprovar um prazo razoável (reasonable period of time) para tanto.

O período de implementa-

ção compreende de 3 (três) a 15 (quinze) meses. No caso de expiração do prazo razoável sem o cumprimento das recomendações, as partes podem firmar um acordo de compensação. Em último caso, a parte vencedora pode solicitar ao OSC autorização para retaliar, ou seja, suspender concessões, que poderá ser concedida pelo OSC em 30 (trinta) dias.



O QUE ACONTECEU NA OMC NO MÊS DE DEZEMBRO

Ao final de cada mês, o Boletim BMJ trará um panorama do trabalho da Organização

DEZEMBRO

30/11 e 01/12 <i>Conselho Geral da OMC</i>	02, 03 e 04/12 <i>Trade Policy Review - Haiti</i>	15 a 18/12 <i>10ª Conferência Ministerial da OMC</i>					
1	2	3	4	9	15	18	21
	03/12 <i>Órgão de Solução de Controvérsias</i>	09/12 <i>Trade Policy Review - Overview of Developments in the Interna- tional Trading Environment</i>				21/12 <i>Órgão de Solução de Controvérsias</i>	

NEGOCIAÇÕES

- Os países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) aprovaram um novo acordo agrícola na 10ª Conferência Ministerial da OMC, que é parte do Nairobi Package. Basicamente, segundo o acordo, os países desenvolvidos deverão eliminar os subsídios à exportação de produtos agrícolas imediatamente. Para os países em desenvolvimento, o prazo será até 2018. Os subsídios para marketing e transporte nas exportações agrícolas deverão ser eliminados ao final de 2023.

- Durante a 10ª Conferência Ministerial da OMC, os principais exportadores de bens de tecnologia da informação definiram os prazos para implementação da expansão do Acordo sobre Tecnologia da Informação. O acordo vai eliminar tarifas em 201 produtos de tecnologia de nova geração e cobrir cerca de US\$ 1,3 trilhão a cada ano – 10% do comércio global.

- Dez membros da OMC ratificaram o Acordo de Facilitação de Comércio em dezembro: Brunei, Costa do Marfim, Granada, Myanmar, Noruega, Quênia, Santa Lúcia, Ucrânia, Vietnã e Zâmbia. Ao todo, sessenta e sete países já ratificaram o acordo que entrará em vigor após a ratificação por dois terços dos membros da OMC.

OUTROS

- Para celebrar os 20 anos de parceria entre a Organização Mundial do Comércio e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual foi lançado no dia 22 de dezembro de 2015 a última edição de uma série de publicações conjuntas entre as duas organizações, a “WIPO-WTO Colloquium Papers”.

DISPUTAS



- O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC autorizou que o Canadá e o México retaliem os Estados Unidos pelo descumprimento das recomendações adotadas pelo OSC no caso “COOL”. Anteriormente, uma arbitragem havia determinado o nível de retaliação permitida para cada país. Para o Canadá, foi autorizada uma suspensão de concessões no valor máximo de CAD 1,05 bilhão/ano, enquanto para o México o valor é de USD 227,7 milhões/ano.



- Foi determinado por meio de arbitragem o “reasonable period of time” na disputa entre Peru e Guatemala sobre importação de certos produtos agrícola (Peru — Additional Duty on Imports of Certain Agricultural Products – DS 457). O “reasonable period of time” determinado para o caso é de 7 meses e 29 dias, a partir da adoção dos relatórios do Painel e do Órgão de Apelação.



- Foi determinado por meio de arbitragem o “reasonable period of time” na disputa entre Estados Unidos e Vietnã sobre antidumping aplicado as importações norte-americanas de camarões do Vietnã (United States – Anti-Dumping Measures on Certain Shrimp from Viet Nam – DS 429). O “reasonable period of time” determinado para o caso é de 15 meses a partir da adoção dos relatórios do Painel e do Órgão de Apelação.



- Os Estados Unidos requisitaram consultas com a China em relação a medidas que oferecem vantagens tributárias na venda de certas aeronaves produzidas na China.

Este é um produto:

